

**RESOLUÇÃO 001/2020**

**O Departamento Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul – PR, faz publicar a presente Resolução:**

**SÚMULA: “Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19”.**

**O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições legais:**

**R E S O L V E:**

**CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;**

**CONSIDERANDO o Decreto no 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);**

**CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 25, de 18 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências;**

**CONSIDERANDO a Deliberação no. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;**

**CONSIDERANDO a Resolução no 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.**

**CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 1.259/2020 – GS/SEED.**

**RESOLVE:**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J. 75731034/0001-55

Gestão 2017/2020- "RECONSTRUÇÃO EM AÇÃO"

**Art. 1o.** Estabelecer no âmbito Do Departamento Municipal de Educação, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.o 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

**Parágrafo único.** O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

**Art. 2o.** Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos

Iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Fase I.

**Art. 3o.** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correios eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas, materiais impressos e outras assemelhadas.

**Art. 4o.** As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais, Educação Infantil, Educação Especial e EJA fase I, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação no 001/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.

**Art. 5o.** São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J. 75731034/0001-55

Gestão 2017/2020- "RECONSTRUÇÃO EM AÇÃO"

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6o. O Departamento Municipal de Educação, como gestor da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizará no site da Prefeitura Municipal, uma Plataforma Virtual com aulas planejadas pelos professores das turmas de acordo com o Planejamento anual previsto na Proposta Pedagógica Curricular de cada Instituição de Ensino por meio de materiais escritos com atividades, organizados em forma de apostila semanal e diariamente vídeoaulas ministradas pelos professores das turmas.

§1o. Os materiais escritos serão disponibilizadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul através do link: <http://https://cruzeirosul.escolatividade.com.br/>

§2o. As atividades de que tratam o caput deste artigo serão disponibilizadas na forma de **4 (horas) horas diárias de interação** matutino, vespertino e noturno de segunda a sexta-feira, em grupos de WhatsApp criado pelos professores de cada turma e com o acompanhamento da Direção e Equipe Pedagógica da Escola e do Departamento Municipal de Educação abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano/etapa, respeitando as 6 (seis) Horas Atividades de todos os professores da Rede.

§3o Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio telefônico e aplicativo WhatsApp pelos professores de cada Tuma aos seus respectivos alunos ou via escola com horário marcado para evitar aglomeração.

Art. 7o. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo software para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades.



## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**

C.N.P.J. 75731034/0001-55

**Gestão 2017/2020- "RECONSTRUÇÃO EM AÇÃO"**

**IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;**

**V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;**

**VI - data de início e término das atividades não presenciais.**

**Art. 8o. São atribuições do Departamento Municipal de Educação:**

**I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;**

**II - publicizar as normativas;**

**III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;**

**IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;**

**V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial.**

**VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.o 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.**

**VII - disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor que não tenha residência no município, de forma a garantir que ele possa desenvolver o trabalho em home office.**

**Art. 9o. São atribuições da Direção da instituição de ensino:**

**I - dar publicidade e mobilizar o processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;**

**II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;**

**III - garantir o cumprimento do art. 6.o e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais**



## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**

C.N.P.J. 75731034/0001-55

**Gestão 2017/2020- "RECONSTRUÇÃO EM AÇÃO"**

ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;

**IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;**

**V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;**

**VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;**

**VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.**

**VIII – disponibilizar laboratórios de informática aos servidores que necessitarem de equipamentos para acessar as aulas não presenciais com seus alunos, em escala de horário, respeitando as orientações das direções e dos órgãos de saúde (Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Organização Mundial de Saúde – OMS), tais como: evitar aglomeração, manter distanciamento seguro entre os pares, disponibilizar máscara e álcool em gel para higienização das mãos.**

**Art. 10. São atribuições da Equipe Pedagógica:**

**I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;**

**I – Monitorar o acesso dos docentes e estudantes via Livro de Registro de Classe Online Municipal (LRCOM)**

**II – contactar os responsáveis, utilizando todos os meios de comunicação disponibilizados pelo Departamento Municipal de Educação, quando os estudantes não acessarem o material proposto e o aplicativo WhatsApp, executando a busca ativa, que é de natureza obrigatória.**

**III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;**



## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**

C.N.P.J. 75731034/0001-55

**Gestão 2017/2020- "RECONSTRUÇÃO EM AÇÃO"**

**IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;**

**V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem acesso as ferramentas disponibilizadas para a efetividade das aulas não presenciais, a equipe pedagógica deverá realizar a impressão dos materiais preparados pelos professores, os quais deverão ser entregues aos estudantes semanalmente.**

**VI – garantir o acesso ao material impresso encaminhado aos estudantes que não tem acesso às ferramentas disponibilizadas para as aulas não presenciais a serem entregues no domicilio do aluno ou na própria escola.**

**VII – os alunos que não tem acesso aos recursos para as aulas não presenciais receberão as atividades impressas semanalmente.**

**Art. 11. São atribuições do professor:**

**I – acessar o aplicativos whatsapp e interagir no aplicativo, conforme seu horário de aulas presenciais de cada instituição constante no LRCOM, antes da suspensão causada pela Covid-19;**

**II – participar efetivamente dos grupos de whatsapp, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;**

**IV – atribuir nota às atividades impressas.**

**V - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;**

**VI - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;**

**VII - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;**

**VIII - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;**

**IX - desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.**



## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**

C.N.P.J. 75731034/0001-55

**Gestão 2017/2020- "RECONSTRUÇÃO EM AÇÃO"**

**Art. 12.** Os estudantes serão avaliados ao realizar as atividades disponíveis no site, No Aplicativo WhatsApp e materiais impressos ofertados pela Instituição de Ensino, conforme previsto na Proposta Pedagógica Curricular: 1º ano e 2º ano através de fichas bimestrais bem como a participação e interação nas atividades não presenciais; 3º ano, 4º ano, 5º ano e EJA Fase I através de avaliações e recuperações impressas, bem como a participação e interação nas atividades não presenciais; Educação Especial Sala de Recursos através de relatórios bimestrais, bem como a participação e interação nas atividades não presenciais e Educação Especial Classe Especial através de relatórios semestrais bem como a participação e interação nas atividades não presenciais.

**§ 1.º** Ao estudante cujo responsável legal solicite mais essa forma de atendimento, as atividades serão encaminhadas ao domicílio.

**§ 2.º** As atividades passarão pela validação docente e serão consideradas tanto frequência quanto avaliações, preenchidas pelos professores no Livro de Registro de Classe On-line – LRCO.

**Parágrafo único** - os alunos serão avaliados através de atividades impressas que serão entregues aos pais e ou responsáveis mediante cronograma e horário marcado evitando aglomerações. Os estudantes que não tem acesso aos recursos tecnológicos para as aulas não presenciais serão avaliados somente por meio das atividades impressas.

**Art. 13.** A frequência do estudante será registrada pelo professor de acordo com a interação no grupo de WhatsApp e com a entrega do material impresso, quando não for possível a interação no grupo.

**Art. 14.** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

**Art. 15.** Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciados.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J. 75731034/0001-55

Gestão 2017/2020- "RECONSTRUÇÃO EM AÇÃO"

**Art. 16.** O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

**Art. 17.** Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal n. 9394/1996, o que deverá ser viabilizado pelo Departamento Municipal de Educação por meio de reorganização do Calendário Escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

**Art.18.** Para a Educação Infantil serão disponibilizadas sugestões de atividades semanalmente no site, preparadas pelos professores de cada turma, sendo as mesmas sem caráter obrigatório e avaliativo, com o acompanhamento da Direção e Equipe Pedagógica da Escola e do Departamento Municipal de Educação priorizando os eixos Interação e Brincadeiras para nível/etapa, respeitando as 6 (seis) Horas Atividades de todos os professores da Rede, com o objetivo de manter o vínculo escola/família/aluno.

**Art. 18.** Integra a presente Resolução Termo de Autorização e Uso de Imagem para os docentes e discentes da Rede Municipal de Educação.

**Art. 19.** O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar.

**Art. 20.** O Departamento Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 21.** Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados no Departamento Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul.

**Art. 22.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.o.

Cruzeiro do Sul, 21 de maio de 2020.

Esbelta Ferreira Pinto - Diretora